



Incentivo à Qualificação

Definição

Benefício concedido ao(à) servidor(a) técnico-administrativo(a) que tenha concluído curso de Educação Formal em nível médio, técnico, graduação ou pós-graduação, reconhecido pelo MEC, que excedam a escolaridade mínima exigida para o cargo de que é titular.

Requisitos Básicos

- Comprovar a conclusão de curso de Educação Formal reconhecido pelo MEC, superior ao exigido para o cargo de que é titular.

Informações Gerais

- O percentual correspondente ao incentivo à qualificação está vinculado à relação direta ou indireta da área de conhecimento do curso com o ambiente organizacional, conforme tabela abaixo:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

- O anexo III do Decreto nº 5.824, de 2006, apresenta as áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

-
- Para a identificação da relação entre a área de conhecimento do curso e o ambiente organizacional do(a) servidor(a), é necessário o preenchimento do formulário indicativo de ambiente organizacional (AMBORG) no SIGRH.
 - Para [cadastro do AMBORG](#), a chefia imediata deverá habilitar o acesso do(a) servidor(a) ao formulário através do SIGRH > Menu Chefia da Unidade > Habilitar/Homologar formulário de ambiente organizacional > Habilitar servidores; Após ter sido habilitado(a), o(a) servidor(a) poderá acessar o SIGRH, com sua matrícula e senha, e preencher o formulário. Por fim, a chefia imediata deverá homologar o formulário preenchido;
 - Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.
 - O percentual será calculado sobre o vencimento básico percebido pelo(a) servidor(a).
 - Em caso de solicitação do incentivo por conclusão de curso de especialização, o certificado deverá comprovar carga horária igual ou superior a 360 horas, e deve ser apresentado juntamente com o respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatória e explicitamente: ato legal de credenciamento da instituição; identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;
 - É permitida a concessão de Incentivo à Qualificação a servidor(a) que obtenha documento provisório de comprovação da conclusão do curso, desde que apresente, junto com o documento provisório, comprovante de início de expedição do certificado ou diploma, conforme Norma Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.
 - O(a) servidor(a) que solicitar o Incentivo apresentando documento provisório deverá encaminhar ao NUGAC, posteriormente, o documento definitivo que comprove a sua titulação.
 - Será concedido um único incentivo por nível de curso. Mesmo que o(a) servidor(a) apresente, por exemplo, dois certificados de especialização, apenas um será utilizado para fins de concessão de incentivo, devendo o(a) servidor(a) optar pelo curso através do qual deseja receber o benefício;
 - Os cursos de tecnólogos e sequenciais são equivalentes aos cursos de graduação, conforme Resolução nº 01/2010 da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC;
 - Caso o(a) servidor(a) seja movimentado para ambiente organizacional diferente daquele que ensejou a percepção do incentivo à qualificação, poderá requerer a revisão da concessão inicial, no prazo de 30 dias contados a partir da data de efetivação da movimentação, por meio de solicitação eletrônica no SIGRH.

Procedimentos e Instrução Processual

1. **Pelo(a) Interessado(a)** – Requerer o incentivo do por meio de Solicitação Eletrônica no SIGRH (Menu Servidor > Solicitações > Solicitações Eletrônicas > Realizar Solicitação > Serviço: Incentivo à Qualificação), contendo: Certificado ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

Diploma que comprove a titulação, ou documento provisório junto com comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma, nos termos da Norma Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME; Formulário de Identificação do Ambiente Organizacional preenchido e homologado pela chefia imediata.

2. **Pela PROGEP** – Autuar processo, incluir os devidos relatórios e proceder com a análise do pleito.

Base Legal

Lei nº 11.091/ 2005;
Decreto nº 5.824/2006;
Norma Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME;
Resolução nº 01/2018 CNE-CES.

Cruz das Almas, 07 de janeiro de 2022.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Fluxo do Processo

